

 Projeto de Lei Municipal – Educação em Criptoativos e Blockchain em Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI Nº 1027/2025

“Institui o Programa Municipal de Educação em Criptoativos e Blockchain no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Justificativa

Vivemos em uma era de rápida transformação digital, na qual tecnologias descentralizadas estão cada vez mais presentes no mercado financeiro, nos processos de gestão pública e em aplicações cotidianas.

A educação municipal tem o papel de preparar os jovens para os desafios do futuro, oferecendo não apenas a formação tradicional, mas também conhecimento sobre inovação e segurança digital

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o Programa Municipal de Educação em Criptoativos e Blockchain, com o objetivo de oferecer cursos, oficinas e capacitações em tecnologias emergentes relacionadas à economia digital.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – Introdução aos conceitos de blockchain, criptoativos, tokens e contratos inteligentes;
- II – Estudo sobre segurança digital, regulação, ética e uso responsável das tecnologias;
- III – Formação de professores e servidores municipais em temas de inovação digital;
- IV – Oferta de cursos no contraturno escolar e em centros municipais de capacitação;
- V – Parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações sociais;

VI – Estímulo à criação de projetos e startups baseados em blockchain no município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à implementação das ações.

Art. 4º O Poder Legislativo acompanhará, por meio de comissões temáticas, a execução do Programa, garantindo transparência e fiscalização social.

Art. 5º O Poder Judiciário será estimulado a dialogar com o Município, a fim de contribuir com conteúdo sobre regulação e jurisprudência ligada às tecnologias digitais, fortalecendo a segurança jurídica do tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Lívio Ferreira dos Santos